



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1577/2017

Data: 18/07//2017 **Fls.** _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

CONTRATO DE COMODATO nº 017/2018

PROCESSO N° E-08/007/1577/2017

ARP nº 067/2018-A

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A BTG COMERCIAL
CIRÚRGICO EIRELI-EPP, COMO
COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO
COMODATÁRIA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ilmo. Dr. **JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52-39703-0, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrito no CPF/MF sob o nº. 550.040.407-53 e a empresa **BTG COMERCIAL CIRÚRGICO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.891/0001-67, situada na Avenida Marechal Fontenelle, nº 4830, Magalhães Bastos/RJ, CEP: 21750-120, como **COMODANTE**, representada neste ato por **CLAUDIA REGINA CASTILHO CALMON**, cédula de identidade nº 655580 SSP/ES, CPF sob o nº 810.941.167-64, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/1577/2017** e na **Ata de Registro de Preços nº 067/2018-A**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela FUNDAÇÃO SAÚDE, a título gratuito e com exclusividade de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) BOMBAS INFUSORAS COMPATÍVEIS COM OS EQUIPOS REGISTRADOS NA ARP nº 067/2018-A (Itens: 5, 6 e 7), das quais a COMODANTE é a legítima proprietária, quantidades/unidades abaixo especificadas e planilha constante no ANEXO com a identificação dos bens.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1577/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

	IEDE	HEMORIO	IECAC	IETAP	HESM	HECC	HEAN
BOMBAS INFUSORAS * - controle digital com capacidade para programação do volume total a ser infundido permitindo gotejamento da dieta de 01 ml até 2.000 ml; - permitir ajuste/programação do tempo de infusão de 1 hora até 24 horas; - cálculo automático da vazão em ml/h; - possuir bateria com autonomia mínima de 3 horas; - possuir alarme audível no caso de interrupção de funcionamento e cabo para conexão no ponto de energia elétrica (tomada).	11	80	56	15	10	77	6
TOTAL: 225							

*As bombas infusoras devem possuir apetrecho de fixação em suporte para soro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 067/2018-A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, às Unidades sob Gestão Avançada da Fundação Saúde do RJ, a saber: Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, Hospital Estadual Santa Maria, Instituto Estadual Ary Parreiras - IETAP, Hospital estadual Carlos Chagas - HECC, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro – CPRJ e Hospital Estadual Anchieta - HEAN, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aquela estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data do primeiro pedido de empenhamento de insumos registrados na ARP nº 067/2018-A, em 07/11/2018, e se esgotará 06 (seis) meses após o decurso do prazo de vigência final da referida Ata, o que corresponderá a data de 07/05/2019, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1577/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

PARÁGRAFO ÚNICO – O término dos estoques dos insumos registrados na ARP nº 067/2018-A constituirá condição resolutiva do presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação ou notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a COMODANTE se obriga a:

- a) Fornecer treinamento gratuito para operação do equipamento a todos os funcionários indicados pela unidade, a ser realizado na própria Unidade;
- b) Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária;
- c) Fornecer equipamentos de automação, em regime de comodato, em conformidade com o equipamento especificado neste TR;
- d) Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- e) Fornecer amostras dos equipamentos solicitados e especificados neste TR, e em concordância com o exposto no item sobre validação;
- f) Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
- g) Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante;
- h) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- i) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até três dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
- j) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado pela licitante vencedora, cuja periodicidade mínima dever ser bimestral; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
- k) Transmitir à Direção de Técnica das unidades, no ato da entrega do equipamento, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos.
- l) Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
- m) Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca nº 248 /1º andar
Gávea, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22451-000.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- n) Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- o) Realizar, sem ônus à administração, desde que previamente autorizada pelas unidades, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo a FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportunamente e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1577/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2018

João Paulo Reis Velloso Filho
Diretor Executivo

28 DEZ. 2018

Fundação Saúde
HO5079188-5

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo

BTG COMERCIAL CIRÚRGICO EIRELI-EPP

CLAUDIA REGINA CASTILHO CALMON

[Signature]
TESTEMUNHA

CPF: 148.021.547-39

RG: 26.568.467-7

Karina Aris

TESTEMUNHA

Karina Andrea Aris
ID 5082355-8
Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-08/007/1577/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

ANEXO

Identificação das bombas infusoras – Números de série

HEMORIO							
19357377	20102667	19688469	19772953	20370856	20349929	19896930	20525239
19835501	19835482	19296363	20102643	20370988	20370884	20370805	19897697
19897787	19835614	19835488	19896931	20102671	20371413	20370924	19449986
20370849	20349914	19866250	19835498	19388360	19839733	21062861	20370975
20370985	20370872	20349984	19897694	19803668	19595107	20102633	20102654
19687885	20371107	20370903	19564875	19835575	19835487	19688474	19772695
20371391	21245509	20102530	20370939	20349913	19866249	19835495	20102628
20349969	19928765	19625953	20371066	19835489	20102672	19897107	21331702
20370895	20258845	19835511	21279204	19357979	19865919	20829747	20134066
22055937	20102672	20288746	20555627	19835484	20370871	20370929	20288688

HECC							
19204288	21331963	20525265	20463467	20289474	20289406	20134090	19989202
19388368	19296291	20525343	21186186	20371131	20319563	20289418	21331645
20289080	19625943	19358028	19688469	20494652	20371424	20370842	20494587
20289461	20289403	19897723	20371108	21331916	20524995	20432680	20371076
20371114	20319518	20289410	20257639	19296274	22025055	20829770	20349906
20494597	20371416	20349956	19989355	19388661	19357401	19688297	19989208
21331646	20494667	20402528	20371037	20289257	19897158	19388344	19989325
20134337	20371396	19388336	20289408	21279257	19771714	20289490	
19989350	20494655	22025012	20319581	19688470	19296249	21002852	
20370968	20463523	19326485	20401912	20586553	19388656	20289247	

IECAC							
20102647	21248514	19657421	20799432	20463588	20432871	20134297	19449601
21248491	20555674	21248484	20829717	21248507	21248478	21248495	21248490
20525227	20880205	19687871	20432905	19388773	20525033	20525233	20494727
20371194	19688294	20288680	21248496	19296180	20371190	20525334	19928708
20799430	20463541	19595123	21248512	19657315	20586512	21248525	20289012
20829692	21248501	19688552	20555636	20586559	20432889	21002856	19595133
20829689	20494032	20829851	21248511	20432928	19897014	21248498	19595122



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1577/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 4434865-7

IETAP				
19564371	20289486	20319543	20289462	20289476
20289475	20289433	20289228	20257836	20289436
20239235	20289488	20319539	20319512	20289483

HEAN	
19928096	20289234
19989348	20432874
20289175	20463571

HESM		
20525304	20555662	20555900
20525315	20555667	20555904
20555661	20555678	20555914
20555920		

IEDE			
20432907	20525316	20525331	20494628
20463564	20525323	20555912	20525337
20463591	20525328	20494060	

